

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER Nº 191/2023**

PROCESSO Nº 142-2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE DUAS CADEIRAS MODELO
DIRETOR, EM TECIDO, NA COR PRETA,
ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE
SAÚDE. DISPENSA DE LICITAÇÃO.
POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria o Processo nº 142-2023, solicitando PARECER referente à **PARA FORNECIMENTO DE DUAS CADEIRAS MODELO DIRETOR, EM TECIDO, NA COR PRETA, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

A solicitação decorre do Memorando Interno da Secretaria de Saúde nº 165/2023, em que é apresentada a justificativa para a contratação, juntamente com os orçamentos pertinentes.

Foram apresentadas nos autos que chegam a esta Assessoria Jurídica, propostas de três empresas, quais sejam Fior & Fior Comércio de Móveis Ltda., inscrita no CNPJ nº 140.534/0001-08; Lojas Taqui, inscrita no CNPJ sob o nº 89.237.911/0305-62; e Lojas Becker Ltda..

O menor orçamento apresentado foi o da empresa Fior & Fior Comércio de Móveis Ltda., desta cidade, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a unidade, totalizando R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Analisando as informações contidas nos Autos, entendemos se tratar da hipótese de dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor da contratação está dentro do limite previsto na legislação que, atualmente, importa em R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis para a contratação, Ação 2150 (Assistência Farmacêutica), Despesa (Mobiliário em geral), Recurso (Transferência Fundo a Fundo de

Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual).

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria Jurídica, pela análise dos documentos que acompanham os autos, é possível a dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento.

Este é, salvo melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 27 de junho de 2023.


Eduardo Henrique Krammes,

Assessor Jurídico.

OAB/RS 121.756